



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11 Ago 2020

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 11 AGO 2020 Protocolo: 826/20 Processo: 826/20</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 772/20
-----------	---	-----------------------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

Altera a redação do inciso II do artigo 37 da lei 3.686, 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providencias”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

**Art. 1º- Fica alterado a redação do inciso II do Art. 37 da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.” Com a seguinte redação:**

**Art.37.....**

.....

**II – Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais”, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:**

**Art. 2º - Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário das Deliberações, 04 de agosto de 2020.

**LEBRÃO**

Deputado Estadual - MDB  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos - CDH



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB			

## JUSTIFICATIVA

### Nobres Pares;

Esta propositura ora apresentada tem como óbice, alterar a redação do inciso II do artigo 37 da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que “**Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental** do estado de Rondônia”.

Analisando a situação econômica de nosso país, e as disparidades fiscais que muitos contribuintes sofrem, não só urbanos. Mais principalmente rurais, pois há maior parte da riqueza do país advém do campo e das pequenas propriedades localizadas nas áreas rurais do nosso Brasil.

Como forma de garantir um maior incentivo aos pequenos produtores da agricultura familiar, no que tange a isenção de licenças ambientais para pequenos reparos; tais como: **(limpeza, de tanques e reservatórios de bebedouros de animais).**

Tendo em vista, que lotes e demais propriedades rurais que não excedam 4 (quatro) módulos fiscais em Rondônia, bem como; utilizem mão-de-obra familiar, nas atividades do seu estabelecimento ou empreendimento; tenham percentual mínimo da renda familiar originada das atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento familiar na forma definida pelo poder executivo; e dirija seu estabelecimento e empreendimento com sua família. **Possuem Isenção na forma da referida lei.**

Sendo assim, como forma de dar maior clareza à redação do inciso II do artigo 37 da lei nº3.686, foi acrescentado duas atividades acima discriminadas.

Diante disso, e no desejo de promover tais alterações é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares. Afim oportunizar respaldo legal aos pequenos produtores da agricultura familiar, no cultivo da terra e congêneres.